



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 10/2025

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Vimos pelo presente, solicitar abertura de processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão – Sistema de Registro de Preços, para aquisição de bombonas de água 20L e cascos, para o prédio da Prefeitura de Tramandaí.

Descrição dos itens:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL BOMBONA DE 20 LITROS - Bombona de água mineral sem gás de 20 litros / água mineral natural (sem gosto), sem adição de dióxido de carbono, com PH (A 25°) entre 7,0 e 8,5 e resíduos de evaporação, a 180° C, no máximo até 250mg/L, com concentração da substância sódio até 12mg/L, acondicionada em vasilhames retornáveis (bombonas) de macrolon, polipropileno ou similar, lacrados, com prazo de validade impresso no lacre da bombona, em regime de comodato dos vasilhames.	2.500 unidades	R\$ 21,13	R\$ 52.825,00
3	CASCO – Cascos de bombonas de água mineral de 20 litros, retornável, confeccionados em macrolon, polipropileno ou material similar.	200 unidades	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00

- Para o item 3, os cascos deverão possuir prazo de validade mínimo de 01 (um) ano a partir da data da entrega, contados com base na data de fabricação gravada no próprio recipiente. Os cascos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, com data de fabricação gravada em alto-relevo e vida útil total de até 3 (três) anos, conforme normas do INMETRO e da ABNT.
- Para os itens 1 e 2, a água mineral deverá possuir prazo de validade mínimo de 9 (nove) meses a partir da data da entrega, contado a partir da data de envase informada no lacre ou rótulo da bombona.
- Para os itens 1 e 2, laudo/rótulo técnico da marca ofertada emitido pelo DNPM do ministério de Minas e Energia nº 358/2009 e NBR 14222/2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



- Para os itens 1 e 2, Licença de Operação (LO) emitida junto ao órgão ambiental competente da mineradora da marca ofertada, com prazo de validade vigente.
- Caso a Licença de Operação (LO) esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia de protocolo de renovação anexado, o qual deverá conter data mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, em conformidade ao § 4º, inciso III do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
- Para licitantes que não sejam mineradoras/extratoras, mas apenas comercializem ou distribuam: Também deverá apresentar, junto a esses documentos a cópia da Licença de Operação (LO) válida para mineradora responsável pela água mineral, para comprovar que a água e os cascos são de origem legal e em conformidade com as normas ambientais. Caso a licitante não possua diretamente a LO, essa comprovação deverá ser feita por meio dos documentos fornecidos pela mineradora ou obtida junto ao órgão ambiental competente.
- Não serão aceitas mercadorias de marca diferente da cotada na Ata de Registro de Preços, salvo com justificativa do fornecedor/ou empresa fabricante do produto e mediante processo administrativo com apresentação da documentação necessária;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica expedida por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa pública ou privada, comprovando a execução de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Edital.
- Para fins de avaliação da capacidade técnica dos fornecedores, será dada maior relevância às parcelas que comprovem experiência no fornecimento de água mineral. Assim exige-se que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do conjunto das parcelas apresentadas para comprovação de capacidade técnica correspondam a fornecimentos de água mineral, garantindo que a experiência específica seja preponderante na análise técnica.
- Autorização de funcionamento de Empresa(AFE) expedida pela ANVISA, em nome da licitante e/ou fabricante. A empresa deverá apresentar a AFE válida no momento da habilitação.
- Caso a autorização de funcionamento da empresa(AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA) esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia de protocolo de renovação anexado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



- Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em nome da licitante, comprovando que a licitante está autorizada a operar no ramo e produção, envase e/ou distribuição de água mineral e bebidas.
- Caso a empresa licitante seja isenta de Alvará Sanitário, deverá apresentar declaração de isenção emitida pelo Departamento de Vigilância sanitária Municipal da sede da empresa da licitante.
- Caso a licitante não possua Alvará Sanitário, em conformidade com a legislação vigente, deverá apresentar uma declaração emitida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, atestando que o local foi inspecionado e atende às normas sanitárias para operar no ramo de produção, envase e/ou distribuição de água mineral e bebidas.

Dotação Orçamentária:

04 – Secretaria de Administração

2227- Manutenção com pessoal ativo

3.3.9.0.30000000 –Material de Consumo - **7400-4**

Local de entrega: Almoxarifado Central - Rua Ernesto Nunes Bandeira, 920, Centro, Tramandaí/RS.

Horário para entrega: Das 13h às 17 h. De segunda à quinta-feira; livre das despesas de frete

Prazo de entrega: até 07 dias após a solicitação da Secretaria, de maneira fracionada. A solicitação poderá ser feita por meio telefônico ou por e-mail.

Forma de pagamento: Conforme determinação da Secretaria Municipal da Fazenda.

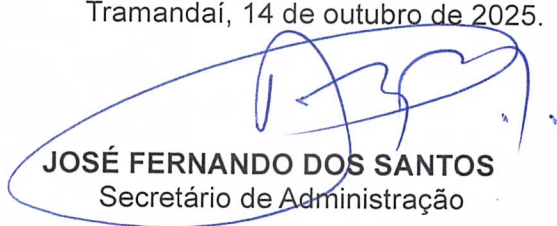
Prazo da Ata: 12 meses

Fiscal da ata: Meri Clei Bandeira Marques

Gerenciador da Ata: Adriana Malzoni Trindade

Limitados aos exposto, subscrevemo-nos.

Tramandaí, 14 de outubro de 2025.


JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração